



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

1

DECRETO N° 14.278, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a Lei nº 1.887, de 03 de Junho de 2010 e alterada pela Lei nº 2.284, de 04 de Abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município



Anexo único

REGIMENTO INTERNO

**(CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA
PREFEITURA – CGFP)**



**PORTO VELHO/RO
2016
SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO III - DACOMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA.....	6
CAPÍTULO VI - DA VICE - PRESIDÊNCIA.....	7
CAPÍTULO VII - DOS CONSELHEIROS.....	8
CAPÍTULO VIII - DOS SUPLENTE.....	9
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO PLENO.....	9
CAPÍTULO X - DAS CÂMARAS.....	10
CAPÍTULO XI - DO MANDATO.....	10
CAPÍTULO XII - DAS REUNIÕES	11
CAPÍTULO XIII - DAS VOTAÇÕES	11
CAPÍTULO XIV - DA VACÂNCIA.....	11
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Presente Regimento regula as atribuições, competências e finalidades do CGFP da Faculdade da Prefeitura de Porto Velho, em conformidade com os Princípios e Diretrizes dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases Nacional de 1996, Lei 1.887 de 03 de junho de 2010, alterada pela Lei 2.284 de 04 de abril de 2016, e Decreto 11.736 de 04 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CGFP do Programa de Inclusão Universidade para Todos - Faculdade da Prefeitura - CGFP é órgão deliberativo e executor do Programa, podendo executar todos os atos necessários à consecução e, além de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. CGFP será composto por servidores públicos e das Instituições de Ensino Superior Privado, representantes dos seguintes órgãos:

- I -03 (três) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II -01 (um) da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- III -01 (um) do Gabinete do Prefeito – GP;



IV -01 (um) Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

V -01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

VI -01 (um) Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV;

VII -01 (um) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia, ligado às instituições de Ensino Superior, a ser indicado pelo Presidente deste Sindicato, o qual será voluntário e não receberá remuneração – SINEPE.

§1º. As indicações dos membros e seus respectivos suplentes, representantes junto ao CGFP serão feitas pelos titulares dos órgãos representados e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável.

§2º. O Presidente do CGFP deverá ser escolhido dentre seus pares pelo voto da maioria absoluta do colegiado para mandato de 02 (dois) anos e exercerá voto de qualidade.

§3º. Na ausência do Conselheiro Presidente, o Vice - Presidente assume a Presidência do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Ao CGFP, compete:

I–Acompanhar a execução do Programa de Inclusão Social Universidade para todos – Faculdade da Prefeitura, fazer cumprir as normas e suprir as lacunas normativas por meio de suas resoluções;

II–Manter atualizadas as informações relativas ao Programa, ;

III–Elaborar editais, organizar, divulgar e realizar todo processo seletivo para concessão de bolsas de estudos integrais do Programa;

IV–Emitir parecer no processo de pedidos de adesão das IES ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – Faculdade da Prefeitura.



V -Promover no âmbito de sua jurisdição sindicância para apurar fatos e responsabilidades, sempre que considerar oportuno;

VI -Responder consultas de assuntos pertinentes a sua competência;

VII - Encaminhar os selecionados às bolsas de estudos integrais para as Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa, observando as opções feitas pelos candidatos e o calendário acadêmico das Instituições de Ensino: até o dia 05 de fevereiro de cada ano, ou no dia útil anterior, para ingresso dos alunos do 1º semestre do respectivo ano e até o dia 05 de agosto de cada ano, ou no dia útil anterior para ingresso dos alunos no 2º semestre do respectivo ano.

VIII -Elaborar, por sua subcomissão minutas de termos de convênios a serem firmados entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e as Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa;

X -Acompanhar, controlar e avaliar o Programa, bem como o desempenho das Instituições de Ensino em suas responsabilidades assumidas na adesão;

XI -Realizar visitas periódicas às Instituições de Ensino, objetivando verificar as condições em que os alunos são atendidos;

XII -Manter atualizados os dados referentes ao desempenho acadêmico dos alunos beneficiados com as bolsas de estudo, em articulação com as Instituições de Ensino Superior participantes do Programa;

XIII - Manter registros atualizados sobre o benefício tributário das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa objetivando a manutenção da bolsa;

XIV -Realizar diagnósticos semestrais da situação acadêmica, econômica e residencial dos alunos beneficiados com o Programa objetivando a manutenção da bolsa;

XV -Elaborar relatórios semestrais da execução do Programa e apresentar ao Gabinete do Prefeito, SEMFAZ e SEMED, para conhecimento e apreciação;

XVI -Emitir parecer sobre assuntos e questões que envolvam os alunos beneficiários do Programa Inclusão Social Faculdade para Todos;



XVII -Propor medidas corretivas, sanções e normas complementares à execução do Programa, inclusive as aplicáveis às Instituições de Ensino, além de dar-lhes interpretação por meio de suas Resoluções;

XVIII–Apurar os valores não convertidos em bolsas, manter controle específico e acompanhar sua amortização e,

XX -Elaborar seu Regimento Interno, e propor alterações quando for necessário.

Art. 5º.Caberá ao CGFP, na forma regimental, deliberar sobre a Gestão do Programa de Inclusão Social, Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, bem como se manifestar sobre os atos que envolvem todo o Programa junto ao Executivo Municipal.

Art. 6º.O CGFP na forma regimental atuará em plenária, por maioria simples de voto e em duas Câmaras, sendo estas:

I -Ingresso e acompanhamento dos acadêmicos;

II -Habilitação e prestação dos serviços das Instituições de Ensino que executarão as decisões da plenária.

§ 1º.Compete aos membros componentes, além das atribuições próprias a serem desempenhadas em cada Câmara, atuar sempre que necessário em auxílio às funções da outra Câmara, ressalvadas as delegações do CGFP.

§ 2º.

As sessões do CGFP e as atividades de suas Câmaras se realizarão preferencialmente no horário compreendido entre as 15hs às 18hs, de segunda a quinta feira, sem prejuízo do cargo efetivo de seus membros.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. Ao Presidente do CGFP compete:

I -Representar legalmente o Conselho perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais em que sua presença seja necessária;



- II -Presidir e dirigir as sessões plenárias;
- III -Estabelecer com o vice – presidente a pauta de cada sessão plenária;
- IV -Resolver questões de ordem;
- V -Exercer o voto de qualidade , quando ocorrer empate nas votações;
- VI -Constituir comissões especiais temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros para realizar estudos de interesse do Conselho;
- VII -Convocar os Conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares;
- VIII -Convocar reuniões extraordinárias;
- IX -Participar dos trabalhos de qualquer Câmara com direito a voz e voto;
- X -Representar o Conselho ou delegar representação a Conselheiro quando houver impedimento do vice – presidente;
- XI -Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao Conselho Pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII -Presidir as sessões do Conselho Pleno e orientar as discussões, concedendo a palavra aos demais Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos;
- XIII -Fazer cumprir as disposições deste Regimento e das normas estabelecidas para o bom funcionamento do Conselho;
- XIV -Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes a sua função.

CAPÍTULO VII DA VICE – PRESIDÊNCIA

Art. 8º. Ao vice – presidente do CGFP compete:

- I -Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem por ele designadas;
- II -



III -Completar o mandato do Presidente em caso de vacância, convocando a imediata eleição para um novo vice-presidente;

IV -Participar dos trabalhos de qualquer Câmara com direito a voz e voto, mediante a ausência e impedimento do Presidente do CGFP.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. São atribuições de cada Conselheiro:

I -Comparecer as reuniões da Câmara que integre e as Sessões Plenárias;

II -Eleger entre seus pares o Presidente e Vice – Presidente do Conselho e o Presidente de Câmara;

III -Tomar parte nas discussões e votações;

IV -Comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência de no mínimo 24 horas, sua ausência, quando não puderem comparecer às reuniões, para que seu suplente lhe represente;

V -Pedir vistas de pareceres ou resoluções e requerer adiamento de votação, quando considerar necessário. ;

VI -Assinar atas, pareceres e resoluções;

VII -Colaborar com a ordem e o eficiente andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII -Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho ou Câmara que integre;

IX -Fazer indicação, requerimento e proposta relativa a assuntos de competência do Conselho;

X -Manter postura condizente com a função que exerce;

XI -Fazer cumprir as disposições deste Regimento e das normas estabelecidas para o bom funcionamento do Conselho;

XII -Representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou Conselho Pleno.



**CAPÍTULO IX
DOS SUPLENTES**

Art. 10. O suplente, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, terá o mesmo tempo de mandato do titular e irá substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo em caso de vacância.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO PLENO**

Art. 11. O Conselho Pleno, órgão máximo do CGFP, é constituído pelo conjunto de Conselheiros com competências fixadas pela Legislação e pelas disposições deste Regimento.

Art. 12. O Conselho Pleno é a instância deliberativa permanente do CGFP e reúne-se em sessão ordinária, realizada 01 (uma) vez por semana ou até mais 02 (duas) por mês, extraordinariamente.

Art. 13. Nas Sessões Plenárias só poderá haver deliberação com a presença da maioria simples do número de Conselheiros, sendo o quorum apurado no início das sessões.

Parágrafo único. Em Sessão Plenária, compete em nível de superior decisão apreciar, aprovar pareceres e indicações emitidas pela Presidência, pelas Câmaras e pelos Conselheiros respectivamente.

Art. 14. As Sessões Plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura da Sessão pelo Presidente do Conselho;
- II – Leitura e discussão da ata da Sessão anterior;
- III – Comunicação e leitura de expedientes;
- IV – Informes e resumos dos trabalhos das Câmaras;
- V – Ordem do dia;
- VI – Encerramento da Sessão.



Art. 15. Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão do Conselho Pleno.

Art. 16. Verificada a presença dos Conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. Não havendo quorum de Conselheiros para o início da reunião, o Presidente aguardará até 15 (quinze) minutos, persistindo a ausência, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da reunião, sem direito a jeton.

CAPÍTULO XI DAS CÂMARAS

Art. 17. As Câmaras do CGFP serão compostas e equitativamente pelo número de Conselheiros titulares e os Conselheiros suplentes, sendo facultativa, a presença do suplente concomitantemente com a do titular.

Art. 18. O CGFP organizar-se-á por Câmaras em conformidade com a estrutura discriminada neste Regimento.

§1º. O calendário de reuniões, definido e aprovado pelos conselheiros, somente sofrerá alterações mediante extrema necessidade, de pelo menos, 50% dos membros da Câmara, com justificativa por escrito e registro em Ata.

§2º. As reuniões da câmara e sessões plenárias acontecerão preferencialmente no horário vespertino, exceto quando deslocadas, por motivo de assuntos pertinentes ao CGFP.

CAPÍTULO XIV DO MANDATO

Art.19. O mandato de cada membro do –CGFP, tem a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

CAPÍTULO XV DAS REUNIÕES



Art.20. O CGFP reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, até mais 02 (duas) vezes por mês.

Art. 21. O CGFP pode ser convocado para reunir-se:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por requisição de seus Conselheiros.

Art. 22. Os membros do CGFP receberão a pauta de cada reunião.

Art. 23. O comparecimento do membro às reuniões do Conselho é comprovado no livro ata das reuniões.

CAPÍTULO XVI DAS VOTAÇÕES

Art. 24. Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 25. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 26. Todas as decisões do Conselho serão tomadas na forma de resoluções .

CAPÍTULO XVII DA VACÂNCIA

Art. 27. Ocorre a vacância de membro do CGFP, por:

- a) Conclusão de mandato;



- b) Renúncia;
 - c) Aposentadoria;
 - d) Destituição;
 - e) Morte
- a) Perda da capacidade.

Art. 28. A destituição da função de um membro do CGFP ocorre por infrequência às reuniões.

Parágrafo Único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas implica em vacância da função.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria simples dos Conselheiros, em Sessão Plenária, convocada pela Presidência ou pelo Conselho Pleno.

Art. 30. A legislação que modifica disposições do presente Regimento terá aplicação imediata e automática.

Art. 31. Nenhuma publicação oficial em nome do CGFP poderá ser feita sem autorização da maioria dos Conselheiros titulares.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Pleno.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação do mesmo pela maioria dos membros do CGFP.